

Ao Setor de Licitação do Município de União do Oeste-Sc

Venho por meio desta refutar a respeito do item 4.9 e 4.11 do edital divulgado para o Pregão Presencial nº 26/2016.

Nos respectivos itens verifica-se a necessidade da apresentação de amostras físicas de cada item que a empresa deseja participar dentro do certame desta licitação, para aprovação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, o não cumprimento a esses itens implica na desclassificação da empresa. Porém questiono os senhores, no único sentido de que, a produção de cada item para a apresentação no dia do pregão é inviável as empresas participantes, considerando a onerosidade da confecção de uma única unidade, e coloco ainda que o respectivo edital possui 53 itens, podendo considerar dessa forma a não participação de empresas exclusivamente por este motivo. Por ser o ato licitatório objeto para contratação de empresa com menor valor por item, assegura-se a isonomia entre os participantes para o certame.

Declaro ainda que a empresa ganhadora possui um prazo para a apresentação do material ganho no pregão, amostra essa que será enviada ao setor de licitação para a aprovação, fazendo-se assim as exigências na confecção do material ora disposto no edital, conforme suas especificações, se a partir destas exigências a empresa ganhadora não se adequar ao material solicitado, poderá ser então desclassificada.

Cito ainda um breve parágrafo da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, que regulamenta as Licitações.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Princípios

rt. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em

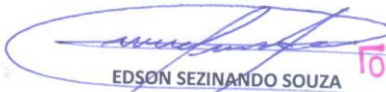
estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1° É vedado aos agentes públicos:

- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)

Cientes da compreensão dos senhores, aguardamos

Erechim, 20 de Abril de 2016


EDSON SEZINANDO SOUZA

Sócio Proprietário

08680462/0001-09

GRÁFICA ERECHIM LTDA

BR 153 Km 52, nº 430 Bairro Frinape
CEP 99700-000
ERECHIM-RS

Fone: (54) 3519-4886 | Fax: (54) 2106-1041

Estrada BR 153 Km 52, nº 430 | CEP 99700-000 | Erechim | RS | CNPJ: 08.680.462/0001-09 | Inscrição Estadual: 039/0137138
www.graficaerechim.com.br | E-mail: graficaerechim@gmail.com | MSN: graficaerechim@hotmail.com